



MEMORANDO INTERNO

Nº 165/2023/DRA DATA: 12/09/2023

DE: **Depto. de Recursos Ambientais**  
Secretaria de Meio Ambiente

PARA: **Morena Prais Alves Pinto**  
Secretaria de Administração

ASSUNTO: **Encaminhamento, faz**

MENSAGEM:

A/C

**Luciano dos Santos Alves**

Chefe Departamento Central de Gestão Patrimonial

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a solicitação do Cidade Ativa 2112319439 a fim de verificar utilização de espaço público contíguo à Rua Jair Cordeiro, nº 50 - Santos Dumont. Após as tratativas, solicito retorno à este Departamento.

Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

**Rick Max Aramaki**

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 2616/2022

**Vinícius Arcanjo da Silva**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 115/2021

**Edno César da Silveira**

Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 2260/2022

Planilha OK

Heles  
SIP OK

**RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA****Protocolo:** Cidade Ativa 2112329439.**Requerente:** Sandra.**Endereço:** Área pública ao lado do imóvel à Rua Jair Cordeiro, 50 – Santos Dumont.

Atendendo a solicitação do documento supracitado, procedemos à vistoria dos coqueiros alocados na lateral do imóvel que estaria quebrando o passeio e o muro.

Durante vistoria foi possível verificar se tratar de palmeira imperial (*Roystonea oleracea*) alocada em canteiro contíguo ao muro do imóvel em área, supostamente, pertencente à Prefeitura Municipal de Uberaba. Foi observado que o muro de contenção do canteiro apresenta rachaduras, bem como o muro do imóvel. Ressaltamos o disposto na Lei Complementar nº 389/2008, artigos 171 e 186, inciso IV:

“Art. 171 - Vegetação de porte arbóreo é aquela composta por vegetais lenhosos com diâmetro de caule à altura do peito – DAP -superior a 05 cm (cinco centímetros) à altura de, aproximadamente, 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo.

[...]

Art. 186 - A supressão em logradouros públicos somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria do Meio Ambiente e devidamente referendada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos seguintes casos:

IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao patrimônio público ou privado, não havendo alternativa para solução;”

Diante disso, recomendamos a supressão das palmeiras em função de danos ao imóvel. Todavia, encaminhamos o presente documento para o Departamento Central de Gestão Patrimonial para verificar a utilização de área pública.

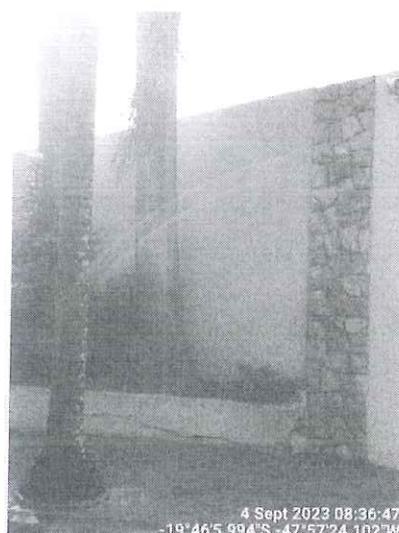
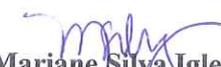


Figura 1 – Palmeiras. Fonte: SEMAM, 2023.

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

Uberaba, 11 de setembro de 2023.

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º294/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA  
CA 2112319439**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Anônimo - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** SESURB

**Endereço:** Área pública na Rua Jair Cordeiro, ao lado do nº 50 - - Santos Dumont

**Supressão:** Supressão de 02 (duas) palmeiras imperial (*Roystonea oleracea*) alocada em canteiro próximo ao muro construído para isolar a área pública, que em função da incompatibilidade, está ocasionando danos ao mesmo, apresentando rachaduras no imóvel.

**Recomendações:**

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade ( $1m^3$  “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou  $\frac{1}{2}$  (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de  $1m^3$  (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

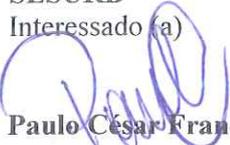
NÃO SE APLICA.

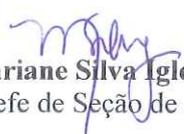
Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 25/9/2023

**SESURB**

Interessado (a)

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo - SEMAM

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**



## PROCESSO

NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
107/224708	2023	8	MSI

**Antonio de Sousa Filho**

Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Autorização nº 294/2023 para Supressão de Árvore(s) e Destoca para conhecimento e execução, haja vista se tratar de área pública, conforme despacho do Departamento Central de Gestão Patrimonial (fl. 6).

Uberaba, 25 de setembro de 2023.

**Rick Max Aramaki**

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais

Decreto nº 2616/2022

  
**Vinicius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 115/2021  
**Edno César da Silveira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 2.260/2022